



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº.119, de 5 de junho de 1965.-

REGULAMENTA O USO DA CONDUÇÃO DA MUNICIPALIDADE.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.-Fica reservada para o uso exclusivo da administração do Município de Guarujá do Sul a condução pertencente ao Patrimônio Municipal.

§ UNICO:-Nas épocas das reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, da Câmara Municipal, ficará a condução de que trata o artigo 1º da presente lei à disposição dos senhores Vereadores.-

Art.2º.-O Chefe do Poder Executivo poderá ausentar-se para fora dos limites do Município com a condução da municipalidade única e exclusivamente para tratar de assuntos concernentes à administração e que convirjam para o bem e progresso da municipalidade, sendo necessárias as mesmas finalidades para o uso da condução dentro do território Municipal.

Art.3º.-Caso que haja transgressão dos artigos supra, será nomeada uma comissão para apurar a culpabilidade e responsabilidade da parte transgressora.-

Art.4º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 5 de junho de 1965.-

Nestor Emanuel Grimm-Prefeito.

Antônio D.da Rosa-Secretário Geral.

Certifico que esta lei foi registrada e publicada na Secretaria em data supra.-

Antônio Duarte da Rosa-Secretário Geral.